



## **CONGRESSO NACIONAL**

## **MEDIDA PROVISÓRIA 1.099, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

## Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas.

## **EMENDA ADITIVA**

(Do Sr. Wolney Queiroz)

Acrescente-se o § 1º-A ao art. 6º da Medida Provisória nº 1.099, de 2022, nos seguintes termos:

“Art.  
6º . . . . .  
.....  
.....

§ 1º-A. Os beneficiários do Programa gozarão dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, tais como:

- I- o pagamento de, pelo menos, um salário mínimo mensal;
  - II- décimo terceiro;
  - III- férias;
  - IV- recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e
  - V- recolhimento previdenciário.

..... (NR) "

## **JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória nº 1.099, de 28 de janeiro de 2022, cria o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário com a



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225571716900>

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background.

justificativa de que reduzirá os impactos sociais causados pela pandemia da covid-19 e auxiliará na qualificação e inclusão do jovem no mercado de trabalho. Todavia, o texto cria uma modalidade de trabalho que ficará à margem da legislação trabalhista com o argumento de ser um programa de prestação de serviço voluntário.

Depreende-se do texto que os beneficiários do Programa não terão vínculo empregatício, salário mínimo, recolhimento previdenciário, férias ou qualquer outro direito que a CLT determine, ampliando a precarização das relações de trabalho. Farão jus apenas ao valor correspondente da bolsa, que não ultrapassará o valor mensal de R\$551 (quinhentos e cinquenta e um reais), considerando que o beneficiário poderá obter no máximo de 88h mensais "trabalhadas" e as 12h mensais de curso. (cálculo com base no valor do salário mínimo por hora)

Assim, a presente emenda, visando minimizar os danos que essa MPV trará, busca garantir aos beneficiários do Programa o pagamento de, pelo menos, 1 (um) salário mínimo mensal, décimo terceiro, férias, FGTS e recolhimento previdenciário.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2022.

Deputado Wolney Queiroz

**PDT/PE**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Wolney Queiroz

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225571716900>

CD/22557.17169-00  
|||||

CD225571716900\*